

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº CTBR-0005/2016

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a(o) **INSTITUTO GNOSIS**, estabelecida na **AV RIO BRANCO, nº 156, GRUPO 725**, na cidade de **RIO DE JANEIRO**, Estado de **RJ**, CEP **20040-003**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.635.117/0001-03**, Inscrição Estadual nº **ISENTO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **RECALL DO BRASIL LTDA.**, doravante denominada simplesmente **RECALL**, com sede e filiais conforme abaixo:

CNPJ	Endereço	UNIDADE
57.753.527/0001-04	Av. Wilhelm Winter, nº 222, Distrito Industrial, Jundiaí/SP, CEP 13213-000	Jundiaí I
57.753.527/0004-57	Avenida João Antônio Meccatti, nº 491, Retiro, Jundiaí/SP, CEP 13211-223	Jundiaí II
57.753.527/0002-95	Rua Guilherme Luiz de Carvalho, nº 163, Vila Menk, Osasco/SP, CEP 06288-220	Osasco
57.753.527/0007-08	Rua São Paulo, nº 430, Jardim da Várzea, Santana do Parnaíba/SP, CEP 06530-075	Santana
57.753.527/0008-80	Rua Oito, nº 25, Jardim Riacho das Pedras, Contagem/MG, CEP 32250-070	Contagem
57.753.527/0006-19	Avenida Comandante Vergueiro da Cruz, nº 201, Olaria, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21021-020	Olaria
57.753.527/0009-61	Estrada de São Lourenço, nº 2036, Chácara Rio-Petrópolis, Duque de Caxias/RJ, CEP 25243-150	Duque de Caxias
57.753.527/0011-86	CSG 12 – Lote D3, Taguatinga Sul, Brasília/DF, CEP 72035-512	Brasília
57.753.527/0013-48	BR 101 (Rodovia Governador Mario Covas), Km 291, Santana, Cariacica/ES, CEP 29154-291	Cariacica
57.753.527/0014-29	Rua Paulo Costa, nº 320, Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, Betim/MG, CEP 32669-712	Betim
57.753.527/0015-00	Rua Francisco Souza e Melo, nº 1590, Galpão 4, Armazéns 101 a 108 e 163 a 165, Cordovil, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21010-410	Rio 2
57.753.527/0016-90	Avenida Ernesto de Moraes, 815, Fim do Campo, Jarinu/SP, CEP 13240-000	Jarinu
57.753.527/0018-52	Rodovia Akzo Nobel, 1485, Galpão 3, São Roque da Chave, Itupeva/SP, CEP 13295-000	Itupeva

neste ato representadas por seus representantes legais, ao final assinado, celebram o presente, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

- 1.1 A **RECALL** prestará no Estado de **RJ**, os serviços de gestão de documentos da **CONTRATANTE**, conforme descritos na **Proposta Comercial nº RCBR-0029/2016 (<INFORMAR O TIPO DE PROPOSTA: OnCall / DPS / ReFile etc...>)**, que passa a integrar o presente CONTRATO para todos os fins de direito.
- 1.2 Os serviços prestados pela **RECALL** referem-se apenas à gestão de documentos. Portanto, a **CONTRATANTE** declara e aceita que os Serviços não abrangem materiais de valor acima ao limite de indenização previsto na Cláusula Quinta - item **5.2**, tóxicos, perigosos à saúde, entorpecentes, ilícitos, bem como dinheiro, joias, penhores, títulos ao portador e outros bens ou papéis negociáveis, nem será imputada responsabilidade adicional por valores implícitos ou expressos nos documentos, tampouco reclamará indenização baseada em tais valores.

Cláusula Segunda: DAS CONSULTAS E MOVIMENTAÇÕES

- 2.1 Durante o período em que as caixas e documentos estiverem em poder da **CONTRATANTE** ou fora das dependências da **RECALL**, por terem sido solicitados formalmente por pessoa expressamente autorizada da **CONTRATANTE**, para efeito de consulta ou outro qualquer, o aluguel mensal do espaço dessas caixas **NÃO CESSARÁ**, pois os espaços estarão sempre disponíveis para quando do retorno das mesmas ao armazém.
- 2.2 A **RECALL** não será responsabilizada por eventuais perdas, danos ou extravios, totais ou parciais, de caixas, documentos ou mídias, mesmo que já cadastrados em suas dependências, mas que estejam em poder da **CONTRATANTE**, de seus prepostos ou funcionários, por motivo de consulta ou outro motivo qualquer.

Cláusula Terceira: DO PRAZO DO CONTRATO

- 3.1 O prazo inicial deste CONTRATO é de **24 (Vinte e Quatro) meses**, a partir da data de assinatura, prorrogando-se automaticamente, após este período, por prazo indeterminado.

Cláusula Quarta: DO SIGILO

- 4.1 A **RECALL** fica responsável pela armazenagem e sigilo dos materiais contidos nas caixas, e não permitirá o acesso de pessoas não autorizadas por escrito pela **CONTRATANTE** a esses materiais, respondendo por eventuais danos advindos do descumprimento das condições desta cláusula.



- 4.2 Se, em razão de lei e/ou por ordem judicial ou de alguma autoridade devidamente constituída e competente, a **RECALL** estiver obrigada a divulgar o conteúdo ou o próprio material contido nas caixas, a obrigação da **RECALL** em relação à **CONTRATANTE** limitar-se-á em comunicá-la do fato para que a **CONTRATANTE** tome as medidas legais cabíveis, se houver.
- 4.3 As obrigações de confidencialidade, aqui reciprocamente assumidas pelas Partes, são em caráter irrevogável. A infração de qualquer uma delas imporá à Parte infratora o dever de indenizar a Parte inocente, salvo se houver autorização expressa, formal e detalhada para divulgação de determinada informação confidencial.

Cláusula Quinta: DA SEGURANÇA FÍSICA DOS BENS, DO SEGURO, DA RESPONSABILIDADE CIVIL E TRABALHISTA

- 5.1 A **RECALL** obriga-se a armazenar os documentos a ela entregues, no estado como foram recebidos, com cuidado e diligência, salvo pelo desgaste natural que vierem a sofrer, mantendo o local de armazenagem devidamente protegido contra incêndio, de acordo com as normas e exigências do Corpo de Bombeiros, como também um serviço constante e ininterrupto de prevenção contra insetos, pragas e fungos à base de tratamentos químicos adequados.
- 5.2 A **RECALL** oferecerá um seguro, gratuita e automaticamente, quando da entrada do acervo documental da **CONTRATANTE** nas dependências da **RECALL**, com base no preço mensal pago pela **CONTRATANTE**, sendo considerado para efeito de cobertura:
- a) Para serviços *OnCall / ReFile*: o valor de 01 (uma) LEP – Locação de Espaço Padronizado, por unidade caixa;
 - b) Para serviços *ReView*: o valor de 01 (uma) digitalização por imagem;
 - c) Para serviços *Replay / DPS*: o valor de 01 (uma) unidade mídia;
 - d) Para serviços *EVault*: o valor do pacote/mês
- 5.3 Para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro, as Partes declaram que o seguro previsto na Cláusula anterior **5.2** constitui a máxima indenização a ser pleiteada pela **CONTRATANTE**, não sendo admitida em qualquer hipótese o pagamento de indenização suplementar por parte da **RECALL**.
- 5.4 Por força deste CONTRATO, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **CONTRATANTE** em relação ao pessoal que a **RECALL** utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação dos Serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da **RECALL** todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.
- 5.5 O presente CONTRATO é regulado e será apreciado, exclusivamente, pela Lei 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

Cláusula Sexta: DOS PREÇOS

- 6.1 Os preços estão descritos na **Proposta Comercial** que integra o presente CONTRATO para todos os fins de direito e serão corrigidos anualmente, na data de aniversário do CONTRATO, ou na menor periodicidade permitida em lei, com base na variação acumulada do **IGP-M da FGV**, e na sua falta, por outro índice que o venha a substituir.
- 6.2 Os prazos e custos relacionados a este serviço referem-se ao endereço atual e condições inicialmente avençadas da localização dos documentos da **CONTRATANTE**. Caso haja mudança nesse endereço e/ou nessas condições para coleta e entrega dos documentos, a **CONTRATANTE** concorda que as condições comerciais poderão ser revistas.
- 6.3 Os preços descritos neste CONTRATO levam em consideração toda a carta tributária existente. Fica estabelecido que havendo majoração, diminuição, criação e/ou substituição de tributos que reflita(m) nos preços ora pactuados, as novas alíquotas serão aplicadas aos preços.

Cláusula Sétima: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 Os Serviços serão faturados mensalmente. As Notas Fiscais deverão ser pagas em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua emissão eletrônica. Em caso de inadimplemento do pagamento pelos serviços prestados e devidamente faturados, o valor será corrigido monetariamente pelos índices legais, e será aplicada a multa compensatória de **2% (Dois por cento)** e juros de **1% (Um por cento)** ao mês.
- 7.1.1 Caso seja utilizado os serviços de cobrança em atrasos superiores a 5 (cinco) dias úteis, poderá ocorrer o protesto automático.
- 7.1.2 Após 30 (trinta) dias de atraso, ficará sujeita, ainda, à suspensão dos serviços até total adimplemento, e, após 90 (noventa) dias de inadimplemento, fica facultado à **RECALL** entregar o acervo da **CONTRATANTE** em quaisquer de seus estabelecimentos, a qual arcará com todos os custos decorrentes da movimentação, transporte e custos associados com a baixa dos itens nos sistemas de cadastro da **RECALL**.
- 7.2 O disposto acima não implica em renúncia do direito de recebimento da totalidade dos serviços prestados pela **RECALL** e inadimplidos pela **CONTRATANTE**. Caso existam inadimplidos quaisquer pagamentos devidos à **RECALL**, em decorrência deste CONTRATO, a **RECALL** cobrará judicialmente tais valores da **CONTRATANTE**, valendo o presente instrumento como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II do Código de Processo Civil Brasileiro.

Cláusula Oitava: DA RESCISÃO

- 8.1 Este CONTRATO poderá ser resiliado por qualquer das Partes a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 8.2 Este CONTRATO poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, sem qualquer multa/indenização e sem qualquer pré-aviso, se eventualmente a outra Parte entrar em recuperação judicial, se tiver a sua falência decretada, insolvência, recuperação ou liquidação extrajudicial, se entrar em qualquer tipo de composição generalizada com seus credores ou situação que implique na diminuição relevante de sua capacidade de adimplir o presente CONTRATO.
- 8.3 Os custos da rescisão serão praticados conforme os preços vigentes à época da rescisão, cabendo à **CONTRATANTE** arcar com todos os custos dos serviços efetivamente prestados até a total devolução de todo o acervo documental.

Cláusula Nona: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

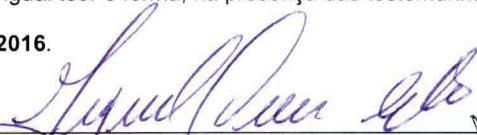
- 9.1 Quaisquer alterações no presente CONTRATO somente terão validade se realizadas através de aditivo contratual, ficando acordado que compromissos verbais não obrigarão as Partes, sendo considerados inválidos e ineficazes para fins deste CONTRATO.
- 9.2 É obrigação das Partes manter endereço, telefone e e-mail designados para recebimento de comunicações devidamente **atualizados**, como também se obriga a informar imediatamente à **RECALL** as alterações de **CNPJ** e **Razão Social**, pois a **RECALL** não se responsabilizará pela baixa, cancelamento ou correção de notas fiscais emitidas com dados desatualizados, caso não tenha sido feita a comunicação prévia.
- 9.3 As Partes, por si, seus administradores, diretores, empregados, sócios e agentes, se obrigam, durante a vigência deste Contrato, a conduzir seus negócios de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como declaram e garantem que conhecem, entendem e aceitam os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) brasileira e a Lei Norte Americana contra Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras. Nessa linha, as Partes declaram e garantem que seus administradores, diretores, empregados, sócios e agentes: se obrigam a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer quantia em dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, em função do presente CONTRATO.
- 9.4 Fica terminantemente vedado à **CONTRATANTE** a contratação sobre qualquer forma ou pretexto, direta ou indiretamente, de profissionais que prestem ou já tenham prestado serviços à **RECALL**, e que tenham desta se desligado em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de multa compensatória de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por profissional.

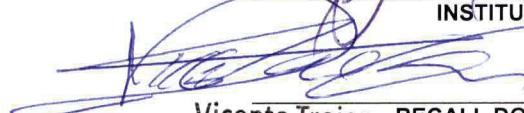
Cláusula Décima: DO FORO

- 10.1 Para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO, será competente o Foro da Comarca / Circunscrição de **RIO DE JANEIRO/RIO DE JANEIRO**, com renúncia expressa a quaisquer outros Foros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser.

E, por estarem as Partes, justas e contratadas, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas, assinam este CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os mesmos efeitos legais.


RIO DE JANEIRO, 15 de Janeiro de 2016.



Miguel Vieira
Diretor Financeiro
INSTITUTO GNOSIS


Vicente Troiano
Diretor de Vendas e Marketing
RECALL DO BRASIL LTDA.


ROSANA MARIANO
Diretora Financeira
Recall do Brasil Ltda.

Testemunhas:

1) 
Nome: Mateus Damasceno
CPF: 415.114.588-52

2) 
Nome: Sueli D. Maciel
CPF: 983.637.797-68



Razão Social Contratante**CNPJ****Endereço:****Ref.: Informações sobre Incorporação e Sucessão - Aditamento ao Contrato/Proposta Comercial**

Prezados Senhores,

A propósito do assunto em referência, vimos pela presente informar que a empresa: **RECALL DO BRASIL LTDA.**, com sede em Jundiaí, Estado de São Paulo, localizada na Av. João Antônio Meccattin, 491, Retiro, 13211-223, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.753.527/0001-04, encontra-se em processo de incorporação pela **IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA.**, com sede na Avenida Gonçalo Madeira, nº 401, 443, 473 e 541, Jaguaré, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05348-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.120.966/0001-13.

Abaixo os dados das filiais deste grupo econômico, as quais poderão emitir as NFs, de acordo com a localidade onde os serviços são prestados.

CNPJ anterior Recall	CNPJ atual Iron Mountain	Localidade	Inscrição Municipal
57.753.527/0008-80	04.120.966/0046-15	Contagem/MG	
57.753.527/0011-86	04.120.966/0045-34	Brasília/DF	748250500344
57.753.527/0006-19	04.120.966/0043-72	Rio de Janeiro/RJ	1047081-1
57.753.527/0001-04	04.120.966/0033-09	Jundiaí/SP	121.805-0
57.753.527/0013-48	04.120.966/0040-20	Cariacica/ES	134869
57.753.527/0018-52	04.120.966/0038-05	Itupeva/SP	54000008625
57.753.527/0021-58	04.120.966/0039-96	Jandira/SP	18386
57.753.527/0014-29	04.120.966/0044-53	Betim/MG	1578890011
57.753.527/0016-90	04.120.966/0037-24	Jarinú/SP	50.270
57.753.527/0020-77	04.120.966/0047-04	Ribeirão das Neves/MG	

Em decorrência deste fato, a **Iron Mountain do Brasil Ltda.** passará a suceder a empresa acima mencionada em todos os direitos e obrigações, perante clientes, fornecedores e quaisquer terceiros com quem a incorporada mantém relações contratuais.

Esclarecemos, ainda, que conforme o Artigo 227 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades Anônimas") e o Artigo 1.116 da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), a sucessão se opera de pleno direito, sendo desnecessário que V.Sas. e a Iron Mountain do Brasil celebrem qualquer documento específico sobre cessão de direitos e obrigações.

Destacamos que na incorporadora serão mantidos todos os requisitos técnicos, uma vez que a presente incorporação importou não somente na assunção de obrigações e deveres, como na manutenção do quadro técnico, pessoal, *expertise* e *know-how* da incorporada. Digno de destaque o fato de que os serviços prestados pela **RECALL** serão mantidos após a operação de incorporação.



Assim, os documentos de cobrança que até então eram emitidos para V.Sas. pela empresa acima mencionada serão emitidos pela **Iron Mountain do Brasil Ltda.** **As notas fiscais serão emitidas a partir do 1º dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços,** seguindo o modelo atual de prazo de pagamento já vigente em vosso contrato.

Diante do exposto, requeremos a V.Sas. que providenciem oportunamente a atualização de seus sistemas cadastrais, promovendo a substituição dos dados da **RECALL** pelos dados da **Iron Mountain do Brasil Ltda.**, e realizando os demais registros e autorizações que forem necessários para que os próximos pagamentos sejam efetuados regularmente para a **Iron Mountain do Brasil Ltda.**

Ressaltamos, finalmente, que o processo de incorporação não prejudica os termos e condições contratuais que tiverem sido previamente estabelecidos entre V.Sas. e a incorporada, nem tampouco traz prejuízo à execução do contrato.

Certos de que estamos trabalhando pela continuidade de nosso relacionamento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e manifestamos nossos votos de estima e apreço, bem como nossos agradecimentos.

Cordialmente,

Luiz Alves
Presidente Iron Mountain Brasil

Andre Matos
Diretor Comercial

Iron Mountain do Brasil Ltda.
Por seus Representantes Legais

*Declaro, por meio da presente, ciência da operação de incorporação acima comunicada, servindo o presente como aditamento aos contratos e outros documentos em que a **RECALL DO BRASIL LTDA** seja parte, a que título e modo for.*

Razão Social Contratante

Nome (representante legal)

Cargo

Data: ____/____/____

TERMO DE ADITIVO Nº 01

ADITIVO CONTRATUAL Nº 01, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 - 3º andar - Barra da Tijuca - RJ, representada por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 21.569.289/0001-34, com sede na Avenida Gonçalo Madeira nº 401,443,473 e 541, Jaguaré/SP, Estado de São Paulo, CEP 05348-000, firmam o presente aditamento nº 01, com fundamento na lei 8666/93 e alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a alteração da Razão Social, CNPJ e o endereço da Empresa Contratada, devido a incorporação da Empresa **RECALL DO BRASIL LTDA** pela **IRON MOUNTAIN DO BRASIL**.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

Alteração da Empresa **RECALL DO BRASIL LTDA**, CNPJ/MF Nº 57.753.527/0001-04, com sede em Jundiaí, Estado de São Paulo, localizada na AV. João Antônio Meccattin. 491, Retiro, 13211-223, para **IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA**, com sede na Avenida Gonçalo Madeira, nº 401,443,473 e 541, Jaguaré, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05348-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.120.966/0001-13.

MA

G

[Circular stamp: INSTITUTO GNOSIS CONTRATOS]

Abaixo os dados das filiais, referente a emissão de notas fiscais de acordo com a localidade onde são prestados os serviços:

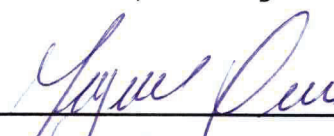
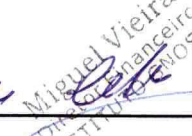
CNPJ anterior Recall	CNPJ atual Iron Mountain	Localidade	Inscrição Municipal
57.753.527/0008-80	04.120.966/0046-15	Contagem/MG	
57.753.527/0011-86	04.120.966/0045-34	Brasília/DF	748250500344
57.753.527/0006-19	04.120.966/0043-72	Rio de Janeiro/RJ	1047081-1
57.753.527/0001-04	04.120.966/0033-09	Jundiaí/SP	121.805-0
57.753.527/0013-48	04.120.966/0040-20	Cariacica/ES	134869
57.753.527/0018-52	04.120.966/0038-05	Itupeva/SP	54000008625
57.753.527/0021-58	04.120.966/0039-96	Jandira/SP	18386
57.753.527/0014-29	04.120.966/0044-53	Betim/MG	1578890011
57.753.527/0016-90	04.120.966/0037-24	Jarinu/SP	50.270
57.753.527/0020-77	04.120.966/0047-04	Ribeirão das Neves	

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADAS


Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE DOCUMENTOS Contrato nº CTBR-0005/2016, firmado em 15 de janeiro de 2016, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que são assinadas pelo representante do **INSTITUTO GNOSIS**, pelos Sócios ou Representante legal da **IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA**, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos fins e efeitos legais.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2017.



INSTITUTO GNOSIS
 Iron Mountain do Brasil
 Roseli Domingues
 Diretora de Vendas
 Iron Mountain do Brasil
 Paulo Vaz
 Diretor de Operações

IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA


 INSTITUTO GNOSIS
 CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.



744

5

ll

TERMO DE ADITIVO Nº 02

ADITIVO CONTRATUAL Nº 02, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 04.120.966/0043-72, com a sua filial na Rua Comandante Vergueiro da Cruz nº 201, Olaria/RJ, CEP.: 21.021-020, firmam o presente aditamento nº 02, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 02, a alteração CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO - a prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses, passando de 24 (vinte e quatro) meses para 36 (trinta e seis) meses, cujo o objeto do Contrato e a prestação de serviços de gestão de documentos, sendo o contrato confeccionado pela Contratada sob nº CTBR-0005/2016, será o modelo adotado pelo Instituto Gnosis, tendo a Hospital Maternidade Maria Amélia de Holanda Buarque, gerida sob o contrato de Gestão nº 034/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO

Pelo presente aditamento nº 02, ALTERAÇÃO CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO - passa a vigorar com a seguinte redação:

"O presente Termo Contratual é celebrado pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados de 15/01/2016 e com seu término em 15/01/2019, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93. "

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seu aditamento 01, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 02.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 02, em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2018.

Roseli Domingues
Iron Mountain do Brasil
Roseli Domingues
Diretora de Vendas

INSTITUTO GNOSIS

Miguel Vieira
Miguel Vieira
Diretor Financeiro
INSTITUTO GNOSIS

Paulo Vaz
Iron Mountain do Brasil
Paulo Vaz
Diretor de Operações

IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

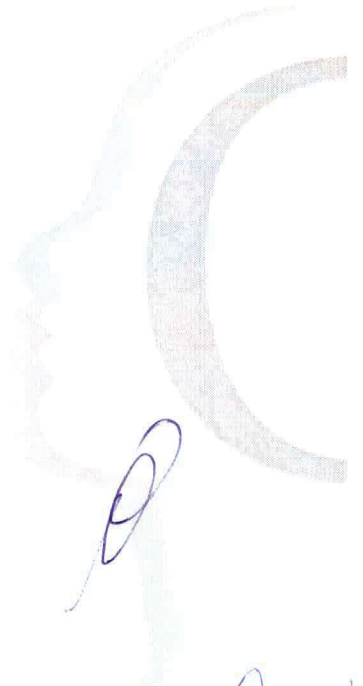
2ª) _____

Nome:

Paulo Vaz
IRON MOUNTAIN DO BRASIL
COMPARTOS

CPF/MF n.

[A large, faint blue scribble or signature is present across the middle of the page.]



[Handwritten mark or signature at the bottom left.]

[Large handwritten signature or scribble at the bottom center.]

[Handwritten signature or scribble at the bottom right, near a faint stamp.]

TERMO DE ADITIVO Nº 03

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 03, QUE ENTRE
SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA IRON MOUNTAIN DO BRASIL
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu por seu Diretor Executivo **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante Diretor financeiro **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 04.120.966/0043-72, com a sua filial na Rua Comandante Vergueiro da Cruz nº 201, Olaria/RJ, CEP.: 21.021-020, firmam o presente aditamento nº 03, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 03, a alteração CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO - a prorrogação do termo Contratual, tendo como início 15 de janeiro de 2019 e com seu termino 06 de julho 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO

Pelo presente aditamento nº 03, ALTERAÇÃO CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO - passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Termo Contratual é celebrado pelo a partir de 15/01/2019 e com seu término em 06/07/2019, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93. ”



CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seu aditamento 01 e 02, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 03.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 03, em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2019



INSTITUTO GNOSIS



Iron Mountain do Brasil
Raquel Trindade
Presidente

IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA

Iron Mountain do Brasil
Roseli Domingues
Diretora de Vendas

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

